

LEI MUNICIPAL Nº 194, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

CRIA A SECRETARIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL E REVOGA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 191, DE 23 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de ajustes administrativos do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de melhor acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas demais secretarias do município;

Considerando as limitações impostas pela LC 173/2020.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Limoeiro de Anadia/AL, a Secretaria-Geral (SG), responsável pela coordenação das demais Secretarias do Poder Executivo.

Art. 2º. Para fins de operacionalização, a SG terá a seguinte estrutura organizacional:

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário-Geral	CC1	01
Secretária executiva	CC3	01
Diretor de Contratos e Convênios	CC3	01
Assessor de Planejamento	CC4	02
Assistente de Técnico	CC5	02

Art. 3º - Será de responsabilidade do Secretário-Geral, além de outras funções compatíveis com o desempenho das funções de gerência, o assessoramento direto e imediato com o Prefeito e supletivamente do Vice-Prefeito, além de:

I – Interlocação junto as demais secretarias quanto ao acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos, bem como nas relações institucionais solicitadas pelo Gabinete do

Prefeito, coordenando a comunicação e, no que couber, a divulgação e difusão das políticas de governo.

II – Interlocução com os cidadãos.

III – Assessoramento do Prefeito, no exercício das funções legislativas outorgadas pela Lei Orgânica de Limoeiro de Anadia, bem como manter relação institucional com a Câmara de Vereadores, quando não puder ser realizada diretamente pelo Prefeito e/ou Vice-Prefeito, sendo responsável pelo acompanhamento dos projetos em tramitação, de interesse do Executivo.

Art. 4º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal 191, de 23 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Eventuais omissões poderão ser regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Limoeiro de Anadia, 14 de Abril de 2021.

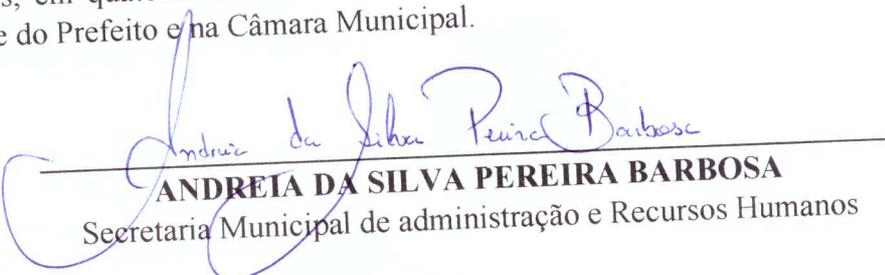


JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal



LIMOEIRO
avança com você

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na sede do Poder Executivo e na divisão de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em quatorze do mês de Abril de 2021, bem como Arquivada na Sede do Gabinete do Prefeito e na Câmara Municipal.


ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA
Secretaria Municipal de administração e Recursos Humanos